



DESPACHO

Considerando a obrigatoriedade legal imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, solicito à Assessoria Jurídica, desta Casa de Leis, a análise do processo administrativo nº 03.06.2024.001, e manifestação acerca da legalidade para formalização do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2023, assinado no dia 20 de julho de 2023, cuja finalidade é a alteração da Cláusula Segunda do referido instrumento contratual, prorrogando a vigência, do mesmo, por igual e sucessivo período, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Castanhal e a empresa São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.400.311/0001-90.

Após a verificação do contrato firmado entre a empresa em questão e a Câmara Municipal de Castanhal para o fornecimento de acesso à internet, e por ser considerado serviço contínuo para este órgão, foi solicitado ao responsável pelo Setor de Compras, a realização de pesquisa de preço, para fins de verificação do preço praticado, atualmente, no mercado, em observância ao que determina o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o levantamento de preço realizado, foi observado que preço médio mensal praticado no mercado é de R\$ 4.357,33 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), valor superior ao contratado e praticado atualmente no contrato em tela, conforme pode ser verificado na tabela a seguir:

Descrição	Valor mensal contratado atualmente	Valor mensal médio praticado no mercado
Fornecimento de acesso à internet através de link dedicado via fibra ótica, IP dedicado com 500 MB de download e upload, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 AP, 1210 AC, 1 routeboard 760 IGS HEX-S durante 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção	R\$ 4.000,00	R\$ 4.357,33



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



A tabela acima demonstra que a média para os serviços contratados atualmente por esta Administração Pública, conforme demonstrado no Contrato nº 013/2023, é inferior ao praticado no mercado atualmente. Desta forma, optou-se por formalizar a contratação por igual e sucessivo período, através da celebração de termo aditivo entre as partes, em razão da vantajosidade financeira para este órgão. Além disso, a empresa contratada presta os serviços conforme descritos no instrumento contratual, e tais serviços têm sido executados com presteza, respeitando os prazos e horários estabelecidos pela CMC, demonstrando assim qualidade e zelo por parte das empresas na condução dos trabalhos. Sendo assim, a continuidade dos serviços prestados revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público.

Visando instruir a alteração do contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2023, definindo claramente as obrigações das partes, este Gabinete junta aos autos a minuta do Termo de Aditamento, para a análise da mesma e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, inclusive a comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emissões das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, conforme prevê o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, para posterior emissão de parecer pela Assessoria Jurídica.

Castanhal/PA, 19 de junho de 2024.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2024 12:31:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **13.400.311/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.400.311/0001-90

Certidão nº: 42903564/2024

Expedição: 18/06/2024, às 12:31:59

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.400.311/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.